



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 925, DE 2015

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2011, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios sessenta por cento da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.*

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

RELATOR *AD HOC*: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 72, de 2014, com a ementa em epígrafe.

A proposição data de 11 de março de 2014 e foi distribuída para as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decidir terminativamente. Em 30 de setembro último, entretanto, a presente matéria foi encaminhada para esta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), a qual caberá *propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional*, conforme o disposto no Requerimento nº 935, de 2015. O requerimento estabeleceu, ainda, que *as proposições legislativas que tratem da promoção do desenvolvimento nacional sejam encaminhadas à Comissão Especial destinada a tratar do tema, sempre que possível apensadas, para sistematização e parecer*. Já no dia 6 de outubro fui designada relatora no âmbito da CEDN.

O projeto é composto por dois artigos. O primeiro acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 10.201, de 2001, para instaurar o sistema “repassa fundo a fundo”, pelo qual 60% dos recursos do FNSP serão repassados pela União automaticamente a fundos municipais, estaduais ou distrital de segurança

pública, desde que existam e contem com conselho gestor, plano local de segurança pública e previsão orçamentária de recursos para o setor. Os repasses serão rateados conforme os critérios dos Fundos de Participação dos Municípios (FPM) e dos Estados e do Distrito Federal (FPE), com cada rateio respondendo por metade dos recursos envolvidos.

O segundo contém a cláusula de vigência. A norma resultante entrará em vigor na data da sua publicação, mas com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Destaque-se, na Justificação do projeto, o seguinte argumento:

Acreditamos que com estas medidas possa-se desburocratizar o repasse de recursos federais para os outros entes da federação. (...) estas disposições repetiram os sistemas já existentes para os fundos nacionais de saúde e de assistência social.

Em 30 de setembro último, a CCJ aprovou relatório elaborado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, constituindo parecer pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

A matéria tratada no PLS nº 72, de 2014, está inserida na competência da União para elaborar e executar, entre outras prioridades, planos nacionais de desenvolvimento social, conforme o art. 21, inciso IX, da Constituição Federal. Portanto, a presente proposta encontra amparo formal no nosso ordenamento constitucional.

Assinale-se, além do mais, que não há empecilho de ordem constitucional acerca da iniciativa da presente proposição por membro do Senado Federal. Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União, nos termos do art. 48 da Carta Magna. O projeto também atende aos requisitos de regimentalidade e de técnica legislativa, em especial, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das normas jurídicas.

Em relação ao impacto econômico-financeiro do auxílio pretendido, a proposição implica mero redirecionamento das dotações que venham a ser autorizadas. Aportes que ora dependem da assinatura de convênios, acordos ou ajustes passarão a se dar diretamente para os fundos municipais, estaduais e distrital. No entanto, isso por si só não implica ônus financeiro adicional para o Tesouro Nacional. Portanto, as vedações ou compensações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) não são aplicáveis ao caso em tela.

Em relação ao mérito, trata-se de inegável contribuição para o aprimoramento da segurança pública entre nós, dever basilar do Estado brasileiro, como atestado pelo *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014.

Sala de Reuniões,

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **BLAIRO MAGGI**, Relator *ad hoc*



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CEDN, 21/10/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI
PAULO ROCHA	5. ANGELA PORTELA

Majoria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
SIMONE TEBET PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ PRESENTE	3. WALDEMIR MOKA PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR PRESENTE	5. LÚCIA VÂNIA

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
PAULO BAUER PRESENTE	2. VAGO
RONALDO CAIADO PRESENTE	3. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA PRESENTE	1. MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI PRESENTE	2. WALTER PINHEIRO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 72/2014

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)		X		1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				2. PAULO PAIM (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				3. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				4. GLADSON CAMELI (PP)			
PAULO ROCHA (PT)				5. ANGELA PORTELA (PT)			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)	X		
SIMONE TEBET (PMDB)	X			2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)				3. WALDEMIR MOKA (PMDB)	X		
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				5. LÚCIA VÂNIA (PSB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)				2. VAGO			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			3. WILDER MORAIS (PP)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTO ROCHA (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X			2. WALTER PINHEIRO (PT)			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 7 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 21/10/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2014

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2011, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios 60% (sessenta por cento) da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A As aplicações diretas da União tratadas no art. 4º, § 5º, constituirão auxílio financeiro e representarão 60% (sessenta por cento) da dotação orçamentária do FNSP, a ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes contem com:

- I – fundo local de segurança pública;
- II – conselho de gestão, com composição simétrica à definida no art. 3º;
- III – plano local de segurança pública, previamente aprovado pelo Conselho Gestor do FNSP;
- IV – contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento.

§ 1º Os planos municipais de segurança pública deverão ser compatíveis com o plano do Estado competente.

§ 2º Do montante definido no *caput*, metade caberá aos Estados e metade caberá aos Municípios.

§ 3º Os montantes devidos aos Estados e aos Municípios serão partilhados conforme as regras dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM).

§ 4º O aporte para o Distrito Federal combinará os seus coeficientes de participação no FPE e no FPM – Capital.

§ 5º O não atendimento dos requisitos estabelecidos no *caput* pelos Municípios ou pelos Estados ou Distrito Federal implicará que os recursos correspondentes serão administrados, respectivamente, pelo Estado competente ou pela União.

§ 6º Os repasses ocorrerão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada anual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **BLAIRO MAGGI**, Relator *ad hoc*



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 016/2015 - CEDN

Brasília, 21 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da "*Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional*", comunico a V. Exa. a decisão desta Comissão, em caráter terminativo, pela aprovação do PLS 72/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço.

Atenciosamente,


Senador Otto Alencar
Presidente